

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.437, DE 1999

Torna obrigatório que as empresas estrangeiras que exerçam atividades ligadas à indústria petrolífera no Brasil encomendem um mínimo de cinquenta por cento dos bens e serviços que utilizem ao mercado nacional.

Autor: Deputado Luiz Sérgio

Relator: Deputado Cezar Schirmer

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Sérgio, visa obrigar as empresas estrangeiras que atuem na indústria petrolífera no Brasil a encomendarem ao mercado nacional, no mínimo, cinquenta por cento dos bens e serviços que venham a utilizar no exercício de suas atividades, sob pena de suspensão temporária ou à perda da concessão ou da autorização.

O Relator, Deputado Cezar Schirmer exarou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta.

Os Deputados Marcelo Itagiba e Régis de Oliveira apresentaram votos em separado divergentes das conclusões apresentadas pelo Relator.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 1.º da Constituição Federal brasileira elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre os quais se destaca os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV).

Por sua vez, o art. 170 da Magna Carta dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, o da livre concorrência (inciso IV).

No particular, é de se ter que a proposição em exame contraria esses dispositivos constitucionais, porquanto restringe ou mesmo aniquila a livre concorrência ao determinar a encomenda de metade dos bens e serviços da indústria petrolífera ao mercado nacional.

Assim sendo, adiro às conclusões apresentadas pelos Deputados Marcelo Itagiba e Régis de Oliveira em seus votos, cujos argumentos passam a fazer parte deste parecer.

Voto, pois, no sentido da inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.437, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator designado